



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 009/2024, que “Altera a Lei n.º 5.509, de 01 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual - LOA - de 2025” de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei 009/2024 que “Altera a Lei n.º 5.509, de 01 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual - LOA - de 2025”, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei apresentado se encontra no rol de matérias das quais o Município, privativamente, através do Poder Executivo Municipal possui competência para deflagrar o processo legislativo referente às diretrizes orçamentárias, conforme disposto nos artigos 6º VIII, 71 IV, 92 X e 116 II, da Lei Orgânica do Município de Contagem:

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento, garantido-se ampla participação popular na elaboração da programação anual;

(...)

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

IV - diretrizes orçamentárias;

(...)

Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

X – enviar à Câmara Municipal as Propostas de Plano Plurianual e de Orçamento até 30 de Setembro e o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 15 de maio.

Art. 116 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias;

(...)

Juntamente com a proposição foi apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão declaração, conforme os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal de que, considerando a natureza do objeto, o presente projeto de lei não acarretará impacto



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentário, não afetará as metas de resultados fiscais constantes na Lei nº 5.386, de 02 de agosto de 2023 e fixará as metas fiscais para o exercício de 2025.

Assim não há empecilhos orçamentário-financeiros, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 009/2024.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2024.

LEANDRO VIANA DA SILVA – “LÉO DA ACADEMIA”
PRESIDENTE

MARCUS VINÍCIUS RANGEL FARIA – “VINÍCIUS FARIA”
VICE-PRESIDENTE

SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS – “SILVINHA DUDU”
RELATOR

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
PRESIDENTE SUPLENTE

RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”
RELATOR SUPLENTE